



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 276

**LEI Nº 4.778**  
**De 14 de novembro de 1 996**

Institui isenção de tributos na aprovação de projetos para a construção de conjuntos habitacionais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de novembro de 1996, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A aprovação de projetos para as construções, a serem levadas a efeito através de programas oficiais da União, do Estado, do Município, ou de cooperativas habitacionais, de conjuntos habitacionais, cuja área a ser construída, de cada uma de suas unidades autônomas, não ultrapasse a medida de 69 (sessenta e nove) metros quadrados, ficarão isentas do pagamento de:

- a. - ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- b. - todas as taxas relativas à construção, até a concessão do "habite-se";
- c. - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao período da construção até a entrega da unidade autônoma ao adquirente.

**Parágrafo único** - As isenções a que se referem as alíneas "a", "b" e "c", desde artigo, deixarão de vigorar se a construção não for iniciada dentro do prazo de 06 (seis) meses, contado da expedição do respectivo alvará, ou não estiver concluída dentro do prazo do contrato ou do convênio, incluindo-se, neste último prazo, as prorrogações em aditamento.

**Artigo 2º** - Ficam isentos de pagamento de IPTU por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega do imóvel, os mutuários dos sistemas oficiais de habitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 277

fl.02

..... continuação da Lei nº 4.778 .....

**Artigo 3º** - O disposto nesta lei não tem aplicação para as construções que foram iniciadas antes da data de vigência da presente lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão a verba própria do orçamento.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 14 ( quatorze ) de novembro de 1996 ( mil novecentos e noventa e seis ).

**ENGº ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

**AGOSTINHO TOSCANO**  
Secretário de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 1.463/91 - ("PC").